



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ nº 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer ____/2016

Novo Repartimento/PA, 29 de fevereiro de 2016.

Assunto: Parecer sobre a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa DU NORT, Concessionária de Veículos.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

RELATÓRIO

Requer a Presidência da CPL análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de contrato de prestação de serviços da municipalidade e a Concessionária em referência, via inexigibilidade de licitação.

PARECER

De se notar que a contratação por inexigibilidade no caso concreto é óbvia, eis que aparentemente se trata de Única fornecedora dos referidos serviços, porém a mesmo deverá apresentar Atestado, Certidão ou Declaração de sua Entidade empresarial provando a sua exclusividade, uma vez que estamos lidando com Administração Pública, em obediência ao estampado no artigo 25, I da Lei 8.666/93, verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo

Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou,
ainda, pelas entidades equivalentes;"

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Repartimento (Pará), 29 de fevereiro de 2016.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Advogado - OAB/PA 11.408


Juliana Montandon
Procuradora Geral do Município
OAB/PA 18.678-B
Portaria nº 0253/2016